



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Município de Linhares/ES, sustentando que está submetida a regime tributário diferenciado previsto no artigo 9º do Decreto-lei n. 406/1968, por ser sociedade profissional de advogados, “inobstante a empresa ser optante pelo Simples Nacional”, devendo-se a tributação do ISS observar alíquota fixa (fls. 03-14).

Manifestação dos agentes de arrecadação fiscal (fls. 172-189), pela manutenção da **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DÉBITO n.º 528/2023**.

Emite-se o parecer.

II – MÉRITO. Obrigação tributária principal. ISSQN. Sociedade de advogados optante pelo regime do simples nacional. Impossibilidade de recolhimento do tributo municipal na forma fixa. Impossibilidade regime tributário híbrido.

Nota-se que o Simples Nacional é um regime tributário criado pela Lei Complementar nº 123 de 2006, em observância à previsão contida no artigo 146, inciso III, alínea “d” da carta maior de 1988. Regime este, voltado para micros e pequenas empresas, e também MEI’s, com o intuito de tornar mais fácil o recolhimento dos impostos pertinentes a essas empresas.

Sabemos que, aos Municípios compete instituir e arrecadar, dentre outros tributos, o ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza. E neste caminho, tem-se que o artigo 33 da LC n. 123/2006 estabelece que a capacidade para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias é de sua responsabilidade. Assim estabelece: *“a competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida”*.

Neste diapasão, O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto voto pela **PROCEDÊNCIA TOTAL DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA**, prevista na Notificação Preliminar de Débitos n. 528/2023, nos termos do artigo 342, inciso I da Lei n.º 2662/2006 de 29/12/2006– CTM, observando-se a legislação tributária de regência no que tange à incidência da correção, multa e juros e dos prazos para quitação do tributo.

É o voto.

Assinado por JULIANA SILVA MASSUCATTI
096.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
24/01/2024 12:48:28

JULIANA SILVA MASSUCATTI
(MATRICULA: 009180)
RELATORA SUPLENTE



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO N.º 001/2024

JULGADO N.º: 01 – JIF – PML/2024.

PROCESSO N.º 022036/2023 – IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO APENSO N.º. 280/2023.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º. 524/2022.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DÉBITO N. 0528/2023.

NOTIFICADO: JAYME SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSE MARIA, 1388, SALAS 304/305, CENTRO, LINHARES-ES.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES - DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: LUCIANA PAIVA DRAGO BUZATTO, JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL, KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI E ROSIANI OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES.

RELATORA SUPLENTE: JULIANA SILVA MASSUCATTI

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. TERMO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. SIMPLES NACIONAL. SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO MUNICIPAL NA FORMA FIXA. IMPOSSIBILIDADE DE REGIME TRIBUTÁRIO MISTO/HÍBRIDO. JUROS, MULTA, CORREÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO DO TRIBUTO QUE DEVEM OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DE REGÊNCIA. CONCLUSÕES. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima epigrafado, em que é intimada JAYME SANTOS & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS e notificante o MUNICÍPIO DE LINHARES.

Acorda a Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares/ES, por votação unânime, pela **PROCEDÊNCIA TOTAL DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA**, nos termos do artigo 342, inciso I da Lei n.º 2662/2006 de 29/12/2006– CTM, mantendo-se integralmente a exigência dos créditos tributários constantes na **NOTIFICAÇÃO n.º 528/2023**, observando-se a legislação tributária de regência no que tange à incidência da correção, multa e juros e dos prazos para quitação do tributo.

Votaram com a Relatora Suplente, o presidente Milton José Alves Paraíso e Maria Célia Calmon (secretária/membro).

Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares, em 24 de janeiro de 2024.

Assinado por JULIANA SILVA MASSUCATTI 096.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
24/01/2024 12:47:49

JULIANA SILVA MASSUCATTI
RELATORA SUPLENTE

Assinado por MILTON JOSE ALVES PARAISO FILHO 084.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
24/01/2024 15:37:05

MILTON JOSÉ ALVES PARAÍSO
PRESIDENTE



